

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações que entender convenientes, nos termos permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO 9.º

1 — A cada duzentas acções corresponde um voto.

2 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência de 10 dias em relação à data da reunião, sejam titulares de, pelo menos, duzentas acções, averbadas ou depositadas, na sociedade ou em qualquer intermediário financeiro.

3 — Os obrigacionistas e os accionistas sem direito a voto não poderão assistir às reuniões da assembleia geral; porém, os accionistas titulares de menos de duzentas acções poderão agrupar-se, por forma a completar este número, ou um número superior, fazendo-se então representar por um dos agrupados.

4 — A mesa da assembleia geral é constituída, pelo menos, por um presidente e um secretário, que poderão ser accionistas, ou não e que exercerão as suas funções, sem prejuízo de reeleição, durante três anos consecutivos.

ARTIGO 10.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por cinco administradores, eleitos em assembleia geral para exercerem as suas funções por períodos de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — Compete à assembleia geral designar o presidente do conselho de administração.

ARTIGO 11.º

1 — O conselho de administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal seja regularmente convocado.

2 — O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores, ou numa comissão executiva, a gestão corrente da sociedade, devendo os limites da delegação e a composição e modo de funcionamento da comissão executiva, quando esta tiver sido criada, constar da respectiva acta.

3 — O conselho de administração poderá a todo o tempo destituir ou substituir o administrador delegado e a comissão executiva.

4 — Um administrador poderá votar por escrito, bem como fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do conselho de administração, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, quando o houver, no âmbito da respectiva delegação de competência;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 13.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais compete a um Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, todos eleitos em assembleia geral por um período de três anos, e podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO 14.º

1 — As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão estabelecidas anualmente pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO 15.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 16.º

Os lucros apurados em cada exercício, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se a constituição ou reforço de fundos de reserva, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, por maioria simples.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 17.º

1 — A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

2 — Ao conselho de administração compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Órgãos sociais para o triénio de 2000-2002:

Conselho de administração: presidente — Manuel Roque da Torre Martins, casado, Rua de Jorge Fernando de Vasconcelos, 1, 2.º, direito, Lisboa; vogais — Amílcar Soares Martins, casado, Rua de Jorge Castilho, 14, 1.º, direito, Lisboa; António José Pina Pereira, casado, Rua do Professor Mark Athias, lote A-4, 3-B, Lisboa.

Fiscal único: efectivo — Raimundo Aleixo Celestino Rodrigues & Silvério Rodrigues (Sociedade de Revisores Oficiais de Contas), Rua de Domingos Sequeira, 27, piso 2, letra D, Lisboa; suplente — José Celestino Gomes Rodrigues, Avenida de 25 de Abril, 56, 6.º, esquerdo, Costa da Caparica, Almada.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, Maria Filomena da Costa Silva Loureiro. 3000219139

F. S. A. — INDUSTRIES INC. — SUCURSAL EM PORTUGAL

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 280/20000621; identificação de pessoa colectiva n.º 980204739; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20000621.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal), cujos estatutos e a ficha de registo têm o seguinte teor:

Escritórios e arquivos

1 — a) Escritório Oficial and Agente Oficial. O local do escritório oficial e o nome do agente oficial da Corporação no Estado de Kansas será tal como seja determinado de tempo a tempo pelo Conselho de Administração e registado no cartório apropriado do Estado de Kansas de acordo com as provisões da lei.

b) Escritórios da Corporação. A Corporação deve ter os ditos escritórios principais, em qualquer parte dentro e fora do Estado de Kansas assim como o Conselho de Administração de tempo a tempo decidir, ou o negócio da Corporação requerer. O local principal de negócio ou negócio principal ou escritório executivo ou escritórios da Corporação pode ser fixado e assim designado de tempo a tempo pelo Conselho de Administração, mas o local ou residência da Corporação em Kansas será determinado para todos os fins ser no país em cujo escritório registado em Kansas é mantido.

2 — a) Arquivos. A Corporação deverá manter no seu escritório oficial ou local principal de negócio em Kansas, arquivos originais ou duplicados no qual devem ser registados o número de acções subscritas, o nome dos donos dessas acções, os números de acções possuídos em registo por eles, respectivamente, o montante de acções pagas, e por quem, a transferência das ditas acções com a data de transferência, o montante de activos e passivos, e os nomes e lugares de residência dos seus directores, e de tempo a tempo outros ou registos adicionais, balanços, inventários, e informação como seja requerido por lei, incluindo as listas de accionistas mencionadas no Parágrafo 10 destes Estatutos.

b) Inspeção de Arquivos. Um accionista, se ele, ela ou entidade pessoal é intitulada ou requiere inspecionar os arquivos da Corporação em conformidade com qualquer direito estatutário ou legal, terá o privilégio de inspecionar tais arquivos somente durante as horas normais de expediente e de tal maneira que não interfira com a condução regular do negócio da Corporação ou do seu agente oficial. Um accionista pode delegar o seu direito de inspecção a técnico ou revisor oficial de contas, despesas e honorários ao custo do dito accionista, na condição, de ser compelidas por opção: da Corporação, que o accionista e contabilista concordam com a Corporação em fornecer

à Corporação diligentemente assim que completado ou uma cópia notariada de cada relatório em relação à tal inspecção feita pelo dito contabilista. Nenhum accionista deve usar ou permitir o uso ou concordar com o uso por outros de qualquer informação assim obtida, para o detrimento competitivo da Corporação, nem deve ele, ela ou entidade impessoal fornecer ou permitir que seja fornecida qualquer informação assim obtida a qualquer competidor ou prospectivo competidor da Corporação. A Corporação como condição precedente a qualquer inspecção por accionista aos arquivos da Corporação pode requerer o accionista a compensar a Corporação contra qualquer perda ou prejuízo que pode ser sofrido pela Corporação originado do ou resultando de qualquer divulgação feita ou permitida a ser feita por tal accionista da informação obtida no decurso de tal inspecção.

Selo

3 — Selo da Corporação. O selo da corporação deve ter insculpido em cima o nome da corporação e as palavras Selo da Corporação — Estado de Kansas. Dito selo pode ser usado por meio de produzi-lo ou por facsimile do mesmo para ser imprimido ou afixado ou por qualquer modo reproduzido.

Reuniões de accionistas

4 — Lugar das reuniões. Todas as reuniões de accionistas devem ter lugar no escritório principal da Corporação em Kansas, excepto as reuniões que o Conselho de Administração, no alcance permitido por lei, expressamente determina que devem tomar lugar noutro local, em cujo Caso, tais reuniões podem tomar lugar, depois de notificação da mesmas como a seguir providenciado, em tal lugar ou lugares, dentro ou fora do Estado de Kansas, como tal Conselho de Administração tenha determinado, e como deve ser notificado, e, a não ser que especificamente proibido por lei, qualquer reunião pode ocorrer em qualquer local e hora, e por qualquer motivo, se consentida por escrito por todos accionistas intitulado a votar nisso.

5 — a) Reuniões Anuais. A reunião anual de accionistas deve tomar lugar na terceira terça-feira de Fevereiro de cada ano, se não Rir um feriado legal, e se for um feriado legal, então no dia útil seguinte, pelas 10 horas da manhã, quando os accionistas devem eleger um Conselho de Administração e discutir tais assuntos de negócios apropriadamente apresentados na reunião.

b) Reuniões Especiais. Reuniões especiais de accionistas podem tomar lugar por qualquer motivo ou motivos. Elas podem ser convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, o Director-Geral, Secretário, pelo Conselho de Administração, e ou através de pedido por escrito dos possuidores de não menos do que um-terço ($\frac{1}{3}$) de todas as acções emitidas para votar em qualquer reunião, e podem ser convocados por qualquer director indicado e fazê-lo pelo Conselho de Administração.

c) Acção em vez de Reunião. Qualquer acção requerida a tomar lugar numa reunião de accionistas ou outra acção que pode ser tomada numa reunião de accionistas pode ser tomada sem uma reunião se consentimento por escrito apontando a acção a tomar deve ser assinada por todos os accionistas intitulado a votar com respeito ao assunto em questão.

d) Reuniões por Telefones de Alta Voz ou Equipamento de Comunicação Semelhante. A não ser que restrito pelos Artigos de Incorporação ou por estes Estatutos ou por lei, os Accionistas da Corporação, ou qualquer comissão designada por tais Accionistas, pode participar numa reunião de tais Accionistas ou comissão por meios de telefone de alta voz ou equipamento de comunicações semelhante pelo qual todas as pessoas participando na reunião conseguem ouvir umas às outras, e participação numa reunião de tal modo deve constituir presença em pessoa em tal reunião.

6 — a) Notificação. Notificação por escrito ou imprimida de cada reunião de accionistas, quer anual ou especial, declarando o local, dia e hora da reunião, e, em caso de reunião especial, o objectivo ou objectivos da mesma, devem ser distribuídas ou entregues por cada accionista com o direito de voto à mesma, nunca menos de dez (10) dias nunca mais de cinquenta 50 dias antes: da reunião, a não ser que, a fim de um assunto particular, outra ou notificação adicional seja requerida por lei, cujo caso tanto outra ou notificação adicional deve ser dada. Adicionalmente a tal notificação por escrito, notificação publicada deve ser entregue no modo então requerido: por lei Qualquer notificação de uma reunião de accionistas enviada pelo correio deve ser considerada como entregue quando depositada no Correio dos Estados Unidos com o porte pago da notificação ao accionista enviada ao seu endereço assim como aparece nos arquivos da Corporação. A convocação ou a notificação de qualquer reunião deve ser considerado sinónimo.

b) Administradores encarregados. Todas as reuniões da Corporação por qualquer objectivo, deve ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou pelo director ou pessoa que convocou

a reunião por notificação acima providenciada, mas deve ser presidida pelos directores membros do conselho de administração especificados nos parágrafos 29 e 30 destes Estatutos; providenciando, contudo, que os accionistas em qualquer reunião, no montante de acções representadas na mesma, e não obstante algo de contrário em qualquer parte destes Estatutos, deve escolher qualquer pessoa da sua preferência para actuar como Secretário da dita reunião ou qualquer sessão daí.

c) Renúncia de notificação. Quando qualquer notificação é requerida a ser mandada sob as provisões destes Estatutos, ou os Artigos de Incorporação da Corporação ou outra lei, uma renúncia da mesma por escrito assinada pela pessoa ou pessoas intitulado a tal notificação, quer antes ou depois do tempo aqui estipulado, deve ser o equivalente a dar tal notificação. Nos limites providenciados pela lei, comparência em qualquer reunião deve constituir uma renúncia de notificação de tal reunião.

7 — a) Assuntos que podem ser Tratados nas Reuniões Anuais. Na reunião anual de accionistas, os accionistas devem eleger, por voto, um Conselho de Administração para exercer cargos até à reunião anual seguinte ou até eleição dos seus respectivos sucessores, qual evento ocorra primeiro, e podem tratar de tais assuntos de negócios como desejados, quer ou não os mesmos fossem especificados na notificação da reunião, a menos que a consideração de tais outros assuntos sem que estes tenham sido especificados na notificação da reunião como um dos objectivos da mesma, seja proibido por lei.

b) Assuntos que podem ser Tratados em Reuniões Especiais. Assuntos tratados em todas as reuniões especiais devem ser limitados com os fins especificados na notificação de tais reuniões, a não ser que a transacção de outros assuntos seja consentida pelos possuidores de todas acções por liquidar da Corporação intitulado a votar nelas.

8 — Quórum. Excepto aonde possa ser providenciado por lei ou pelos Artigos de Incorporação, os possuidores da maioria da votação de acções emitidos e por liquidar, e intitulado a votar nelas, presente in pessoa ou por procuração, deve ser requisito para e deve constituir quórum; em todas as reuniões dos accionistas, para tratamento de assuntos. Todas as decisões por maioria no montante de acções de tal quórum devem ser válidas como um acto da corporação, excepto nas instâncias específicas em que voto mais amplo é requerido por lei ou pelos Artigos de Incorporação. Se, contudo, tal quórum não estiver presente em qualquer reunião, os accionistas presentes e intitulado a votar devem ter poder sucessivamente a suspender a reunião, sem nada mais que a proclamação na reunião, para uma data especificada não mais tardar do que 90 dias depois de tal suspensão. Em tal reunião suspensa na qual quórum está presente qualquer assunto pode ser discutido que podia ter sido discutido na reunião como originalmente notificado.

9 — a) Procurações. Todas as pessoas intitulado a votar numa reunião de accionistas, anual, regular, ou especial, pode parecer, votar, e exercer quaisquer direitos pertinentes às acções tanto em pessoa ou pelo seu ou sua agente ou agentes devidamente autorizado apontados por uma procuração devidamente legalizada e registada com o Secretário nada menos do que 10 dias antes da data de tal reunião. Quando uma procuração aponta duas ou mais pessoas para actuar abaixo, quaisquer directivas específicas no documento devem governar com respeito a votar sob a procuração e o rateio dos direitos de voto entre as pessoas designadas sob a mesma, e na ausência de tal procuração, as pessoas designadas a actuar sob a procuração devem representar e votar as acções na maneira providenciada neste Estatutos para a representação e votação das acções registadas nos nomes de duas ou mais pessoas. Uma procuração não deve ser válida por mais de 11 meses da data da sua legalização a não ser a procuração para representar ou votar acções desta Corporação não devem continuar em vigor ou efectiva no excesso de três anos da data da sua legalização. Sujeita a estas limitações, qualquer procuração, devidamente legalizada e registada, deve continuar em pleno vigor até a uma revocação por escrito ou uma procuração devidamente legalizada cobrindo as mesmas acções e demonstrando uma data posterior seja registada. Qualquer procuração pode ser pelas suas condições limitadas para uso numa reunião de accionistas específica. Qualquer procuração é suspensa quando a pessoa passando a procuração está presente numa reunião de accionistas e eleger votar, excepto quando tal procuração é conjugada com um interesse e o facto de o interesse aparecer na parte principal da mesma, o agente nomeado pela procuração deverá ter todo a votação e outros direitos referidos na mesma, apesar da presença da pessoa que passou a procuração. Em cada reunião de accionistas, e antes do início de qualquer votação, todas as procurações registadas na ou antes da reunião deve ser submetida ao e examinado pelo Secretário e nenhuma acções podem ser representadas ou votadas sob uma procuração que se encontre inválida ou irregular. Cada procuração registada com o secretário antes de uma reunião deve ser examinada por ele assim que possível depois de re-

gustada, e, se qualquer irregularidade aparente ou invalidade, é notada, ele deve notificar a pessoa executando a procuração de tal aparente invalidade ou irregularidade antes de tal reunião se o tempo permitir.

b) Votação. Cada accionista deve ter um voto por cada acção intitulada a votar sob as provisões dos artigos de Incorporação que esteja registada no seu nome nos livros da Corporação; providenciando, contudo, cada acção possuída conjuntamente por duas ou mais pessoas, quer como possuidores pela integralidade, possuidores associados, possuidores em comum ou de outro modo, devem estar intitulados somente a um voto por cada acção. Nenhuma pessoa deve ser admitida a votar em quaisquer acções pertencendo ou hipotecadas à Corporação. Se o conselho de administração não tenha fechado o registo de transferências da corporação ou registado uma data para a determinação dos seus accionistas intitulados a votar, como providenciado no parágrafo 36 destes Estatutos, nenhuma pessoa deve ser admitir a votar directamente ou por procuração excepto aqueles cujos nomes as acções da Corporação tenham sido lançados no registo de transferências numa data cinquenta (50) dias antes da data da reunião.

10 — Lista de Accionistas. Uma lista completa dos accionistas intitulados a votar em cada reunião de accionistas, organizada, em ordem alfabética, com o endereço de, e o número de acções votantes possuídos por cada um, devem ser preparados pelo director da Corporação encarregado do registo de transferência de acções da Corporação, e deve por um período de 10 dias antes da reunião ser guardados no arquivo do escritório registado em Kansas da Corporação e deve em qualquer altura durante as horas normais de expediente sujeitar-se à inspecção por qualquer accionista. Uma lista semelhante ou um duplicado deve ser produzida e aberta à inspecção de qualquer accionista durante a duração da reunião. O registo original de acções ou o registo de transferências, ou um duplicado dos mesmos guardados no Estado de Kansas, deve ser evidência prime facie de quem são os accionistas intitulados a examinar tal lista, registo ou registo de transferências ou a votar em qualquer reunião de accionistas. Falha em agir de acordo com as provisões deste Parágrafo 10 não deverá afectar a validade de qualquer acção tomada em qualquer reunião do tipo.

11 — Demissão de directores. Os accionistas devem ter o poder, por maioria de votos dos possuidores de acções em qualquer reunião ordinária ou reunião extraordinária expressamente chamada para o propósito, demover qualquer director do conselho com ou sem causa. Se menos do que o conselho por inteiro é para ser demitido, nenhum dos directores pode ser demitido se os votos contra a sua demissão forem suficientes para elegê-lo ou elegê-la se fosse votado então por uma eleição do inteiro conselho de administração de acordo com estes Estatutos.

Directores

12 — Directores — membros e números. — O número de directores a constituir o primeiro conselho de administração deve ser designado nos Artigos de Incorporação e tal número pode ser aumentado ou diminuído por acção do conselho de administração; providenciando, contudo, que qualquer aumento ou diminuição no número, de directores deve ser informado ao Secretário do Estado, Estado de Kansas, dentro de 30 dias de calendário de tal mudança. Cada director deve manter-se em poder até à próxima reunião mutual de accionistas ou até o seu ou sua sucessor(a) seja eleito e qualificado. Directores não precisam de ser residentes de Kansas ou accionistas da Corporação.

13 — Poderes do conselho de administração. A propriedade e negócio da Corporação deve ser gerida pelos directores, actuando como um conselho de administração. O conselho de administração deve ter e está investido com todos e ilimitados poderes e autorizações, excepto como expressamente limitado pela lei, os Artigos de Incorporação ou por estes Estatutos, de fazê-lo ou implicar ser feito qualquer e todas coisas dentro da lei pela e em favor da Corporação, exercer ou implicar o exercício de qualquer ou todos os seus poderes, privilégios, e imunidades, e conseguir a efectuação dos seus objectivos e propósitos.

14 — Reunião do recém eleito conselho de administração. — Notificação. Os membros de cada recém eleito conselho de administração devem reunir (a) em tal data e lugar, tanto dentro ou fora do Estado de Kansas, como sugerido ou providenciado pela resolução dos accionistas na reunião anual e nenhuma notificação de tal reunião será necessária ao recém eleitos directores para constituir a reunião legalmente, providenciando um quórum esteja presente; ou (b) se não sugerida ou providenciada pela resolução dos accionistas ou se um quórum não estiver presente, os membros de tal Conselho de Administração devem reunir-se em tal data e lugar se consentidos por escrito pela maioria dos recém eleitos directores, providenciando que notificação por escrito ou impressa de tal reunião tenha sido enviada por correio, enviada por telegrama ou entregue a cada um dos directores do mesmo modo como providenciado no parágrafo 16 destes

Estatutos com respeito à notificação para reuniões especiais do conselho de administração excepto que não será necessário estipular o propósito das razões em tal notificação; ou (c) indiferente quer queira quer não que a data e lugar de tal reunião deverá sugerir ou providenciado pela resolução dos accionistas na reunião anual, os membros de tal conselho de administração podem reunir em tal data e lugar como consentido por escrito por todos os recém eleitos directores. Cada director, a seguir à sua eleição, deve qualificar ao aceitar o cargo de director, e o seu ou sua presença na mesma, ou seu ou sua aprovação por escrito da acta da, qualquer reunião dos recém eleitos directores deve constituir a sua aceitação por escrito do cargo, ou ele ou ela podem exercer tal aceitação por escrito em separado, que deve ser colocado no livro de actas.

15 — Reunião ordinária notificação. Reuniões ordinárias do conselho de administração podem tomar lugar sem notificação das datas e lugares dentro ou fora do Estado de Kansas assim como podem de tempo a tempo ser fixadas pela resolução adoptada pelo conselho de administração. Qualquer assunto pode ser tratado numa reunião ordinária.

16 — Reuniões especiais. Notificação. Reuniões especiais do conselho de administração podem ser convocadas em qualquer altura pelo presidente, qualquer vice-presidente ou pelo secretário, ou por qualquer um ou mais do que um dos directores. O local pode ser dentro ou fora do Estado de Kansas como designado pela notificação. Notificação por escrito ou impressa de cada reunião especial do conselho de administração, designando o local, dia e hora da reunião e o propósito ou propósitos da mesma, deve ser enviada por correio para cada director pelo menos três dias antes do dia em que a reunião deve tomar lugar, ou deve ser enviada para ele ou ela por telegrama, ou entregue em mão, pelo menos dois dias antes do dia em que a reunião deve tomar lugar. Se enviada por correio, tais notificações devem ser consideradas como entregues quando depositadas no Correio dos Estados Unidos, com selos na mesma, endereçada à residência ou local de emprego usual do director ou directora. Se a notificação for enviada por telegrama, tal notificação deve ser considerada como entregue quando a mesma é entregue à companhia telegráfica. A notificação pode ser entregue por qualquer membro do Conselho de Administração que tenha autoridade para convocar a reunião ou por qualquer director. Notificação e convocação com respeito a tal reunião deve ser considerada sinónima.

17 — Acção em vez de reuniões. A não ser que restringido pelos Artigos de Incorporação ou por estes Estatutos ou por lei, qualquer acção requerida a ser tomada na reunião do conselho de administração ou qualquer outra acção que possa tomar lugar numa reunião do conselho de administração deve tomar lugar sem uma reunião se o consentimento por escrito realçando a acção assim tomada deve ser assinada por todos os directores deve ter o mesmo efeito como um voto unânime e deve ser estabelecido como tal em quaisquer documentos descrevendo a acção tomada pelo conselho de administração.

18 — Reuniões por conferência telefónica ou equipamento de comunicações semelhante. A não ser que restringido por artigos de incorporação ou por estes estatutos ou por lei, membros do conselho de administração da corporação, ou qualquer comissão designado por tal conselho de administração, pode participar numa reunião de tal conselho ou comissão por meios de conferência telefónica ou equipamento de comunicações semelhante pela qual todas as pessoas participando na reunião podem ouvir uns aos outros, e participação na reunião em tal modo deve constituir presença em pessoa na reunião.

19 — Quórum. Em todas as reuniões do Conselho a maioria do total de directores do conselho deve a não ser que um número maior, para um assunto, particular seja requerido pelos artigos de incorporação por estes Estatutos, constituem um quórum para a transacção de assuntos; e o acto da maioria de directores presentes em qualquer reunião na, qual há quórum, excepto aonde deve ser de outro modo, especificamente providenciado por estatuto, pelos artigos de incorporação, ou por estes Estatutos, deve ser acção do Conselho de Administração. Menos do, que quórum pode, terminar uma reunião sucessivamente: até quórum estar presente e nenhuma notificação de encerramento será necessária.

20 — Renúncia. Qualquer notificação providenciada ou requerida que seja entregue aos directores pode ser renunciada por escrito por qualquer deles, quer antes, durante, ou depois da data estipulada na mesma. Presença de um director em qualquer reunião deve constituir uma renúncia de notificação de tal reunião excepto aonde ele atende com o propósito expresso, e assim expressa à abertura da reunião, de objectar à transacção de qualquer assunto porque a reunião não foi legalmente chamada ou convocada.

21 — Vagas. Se o cargo de qualquer director ficar vago por razão de morte ou demissão, a maioria dos sobreviventes ou directores restantes, embora menos do que um quórum, podem preencher a vaga até que um sucessor seja devidamente eleito numa reunião de accionistas.

22 — Indemnização e responsabilidades dos directores e administradores. Cada pessoa que é director ou administrador da Corporação ou está a ou serviu a pedido da Corporação como director ou administrador de outra Corporação (incluindo os herdeiros, executores, administradores ou bens de tal pessoa) deve ser indemnizado pela Corporação como de direito na máxima extensão permitida ou autorizada pelas leis do Estado de Kansas, agora em efeito e neste documento corrigidas, contra qualquer responsabilidade, julgamento, multa, montante pago por acordo, custo e despesa (incluindo honorários de advogado) reclamadas ou renunciadas contra e incorridas por tal pessoa no seu ou sua capacidade como ou resultantes do seu estatuto como director ou administrador da Corporação ou, se servindo a pedido da Corporação, como director ou administrador de outra Corporação. A indemnização providenciada pelas provisões deste Estatuto não devem ser exclusivas de outros direitos para aqueles indemnizados podem ser intitulados sob qualquer Estatuto ou sob qualquer acordo, voto dos accionistas ou directores desinteressados ou outros, e não deve limitar de qualquer modo qualquer direito cuja Corporação pode ter que contradizer ou indemnizações adicionais com respeito ao mesmo ou pessoas diferentes ou classes de pessoas. Nenhuma pessoa deve ser responsável para com a Corporação por qualquer perda, dano, responsabilidade ou despesa sofrida por ela devido a qualquer acção tomada ou omitida a ser tomada por ele ou ela como director ou administração da Corporação ou de outra Corporação que ele ou ela sirva como director ou administrador a pedido da Corporação, se tal pessoa (a) exerceu o mesmo grau de cuidado e proficiência de um homem prudente teria exercido sob tais circunstâncias na conduta dos seus negócios pessoais, ou (b) tomou ou omitiu tomar tal acção em confiança, perante conselho, de advogados da Corporação, ou por outra, ou, perante, declarações feitas ou, informações dadas pelos; directores; administradores empregados ou agentes da corporação por da tal outra corporação, que ele ou ela não tinham motivos razoáveis para não acreditar:

23 — Comissões do conselho. O conselho de administração pode, por resolução passada pela maioria de todo o conselho, designar uma comissão executivo ou qualquer outra comissão; qualquer dito comissão a consistir de dois ou mais directores da Corporação, e, no limite providenciado na dita resolução ou resoluções, deve ter e pode exercer toda a autoridade do conselho de administração na gerência da Corporação. Cada dita comissão deve manter actas normais das suas actividades e o mesmo deve ser registado no livro de actas da Corporação. O secretário ou um secretário assistente da Corporação deve actuar como secretário de uma comissão se a comissão assim requerer.

24 — Compensação dos directores and membros da Comissão. Directores e membros de todas as comissões não devem receber qualquer salário pelos seus serviços como tal, mas por resolução do Conselho, uma soma fixa e despesas de presença, se quaisquer, podem ser permitidas pela presença em cada reunião anual, ordinária ou especial do Conselho ou comissão; providenciando que nada neste documento deva ser interpretado a impedir qualquer director ou membro de comissão de serviço a Corporação em qualquer outra actividade e receber compensação por tal.

25 — a) Administradores — Quem deve Constituir. Os administradores da Corporação podem ser um presidente, um ou mais vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro, um ou mais secretários assistentes e um ou mais tesoureiros assistentes. O conselho deve eleger ou nomear um presidente e secretário na sua primeira reunião depois da reunião anual dos accionistas. O conselho então ou de tempo a tempo, pode também eleger ou nomear um ou mais dos outros administradores determinados como julgado aconselhável, mas não precisam de eleger ou nomear quaisquer administradores para além de um presidente e um secretário. O conselho pode, se desejar, identificar ou determinar o perfil de um ou mais dos tais administradores. Qualquer uma ou mais das tais posições administrativas podem ser mantidas pela mesma pessoa. Um administrador deve ser considerado qualificado quando ele ou ela começa as funções do cargo para a qual ele ou ela tenham sido eleitos ou nomeados e fornece qualquer caução requerida pelo conselho; mas o conselho também pode requerer de tal pessoa o seu ou sua aceitação por escrito e promessa de fielmente deixar as funções de tal cargo.

b) Período do cargo. Cada administrador da Corporação deve manter o seu cargo pelo período pelo qual ele ou ela for eleito, ou até ele demitir-se ou é demitido pelo Conselho, dependendo do que ocorrer primeiro.

c) Nomeação de Administradores e Agentes — Períodos de Cargos. O Conselho de tempo em tempo pode também nomear outros tais administradores e agentes para a Corporação como achar necessário ou aconselhável. Todos os administradores nomeados e agentes devem manter as posições respectivas ao bel-prazer do conselho ou por tais períodos como o conselho venha a especificar, e eles devem

exercer tais poderes e executar tais responsabilidades como dever ser determinado de tempo a tempo pelo conselho, ou por um administrador eleito empossado pelo Conselho a fazer tal determinação.

26 — Demissão. Qualquer administrador ou agente eleito ou nomeado pelo conselho de administração, e qualquer empregado, pode ser demitido ou despedido pelo Conselho aquando no seu julgamento os melhores interesses da Corporação seriam servidos por tal, mas tal demissão deve ser prejuízo dos direitos contratuais, se quaisquer, da pessoa assim demitida.

27 — Salários e compensação. Salários e compensação de todos os administradores eleitos da Corporação devem ser firmados, aumentados ou diminuídos pelo conselho de administração, mas até acção ser tomada com respeito a tal pelo conselho de administração, o mesmo poder firmado, aumentado ou diminuído pelo presidente ou por qualquer outro administrador ou administradores dependendo dos poderes dados pelo conselho de administração para tal.

28 — Delegação de autoridade para empregar ou demitir. O conselho, de tempo a tempo, pode delegar ao presidente ou outro administrador ou empregado executivo da Corporação, autoridade para empregar, demitir, e firmar e modificar as responsabilidades, salário ou outra compensação dos empregados da Corporação sob a sua jurisdição, e o conselho pode delegar dito administrador ou empregado executivo autoridade semelhante com respeito a obter e reter para a Corporação os serviços de advogados, contabilistas e outros peritos.

29 — O presidente. O presidente deve ser o chefe administrador executivo da Corporação. Excepto aonde providenciado no parágrafo 6 (b) destes Estatutos, o presidente deve presidir a todas as reuniões de accionistas e directores. O presidente deve manter gerência geral e activa dos negócios da Corporação e deve pôr em prática todas as directivas e resoluções do Conselho. O presidente pode executar todos os títulos de dividas, letras, títulos de obrigações, amortizações, e outros contractos requerendo um selo, sob o selo da Corporação, e pode imprimir o selo nos ditos, e todos outros documento para e em nome da Corporação. O presidente, quando autorizado pelo Conselho, pode executar poderes de procurador de, para, e em nome da Corporação, a tal pessoa ou pessoas como ele ou ela vejam necessário, com o fim de que com o tal o comércio da Corporação possa evoluir ou acção tomada assim como acha por ele necessário ou aconselhável em avançar os interesses da Corporação. O presidente excepto como possa ser por outro modo mandatado pelo Conselho, deve participar em reuniões de accionistas de outras Corporações para representar esta Corporação nas mesmas e votar ou tomar acção com respeito às acções de qualquer dita Corporação: possuídas por esta Corporação em tal maneira como ele ou ela acharem ser do interesse. Corporação ou como possam se mandado pelo conselho. O presidente, deve, a não ser que o conselho providencie de outro modo, se um membro ex-officio de todas as comissões em vigor. O presidente deve ter tais poderes executivos gerais (e concordantes) e obrigações de supervisão e gerência como são usualmente investido no cargo de chefe executivo de uma corporação. O presidente deve ter tais outras ou adicionais obrigações e autoridade como são prescrevidas algures nestes Estatutos ou de tempo em tempo pelo conselho de administração, e o Conselho pode de tempo em tempo dividir responsabilidades, obrigações, e autoridade entre eles a tais fins como seja aconselhável.

30 — Vice presidentes. Os vice-presidentes, por ordem de antiguidade, como determinado pelo conselho, devem, na ausência, impedimento ou incapacidade de actuar do presidente, realizar as obrigações e executar os poderes do presidente, e deve levar a cabo tais outras obrigações como o Conselho de Administração de tempo a tempo prescrever.

31 — O secretário e secretários assistentes. O secretário deve assistir a todas as sessões do conselho e, excepto como providenciado de outro modo no parágrafo 6 (b) destes Estatutos, todas as reuniões dos accionistas, e deve registar ou certificar que são registados todos as votações feitas e as actas de todas as medidas num livro de actas da Corporação a ser guardado para esse fim. Ele ou ela deve exercer tais funções para o executivo e outras comissões em vigor quando pedido pelo conselho ou tal comissão a fazê-lo. Deve ser o seu ou sua responsabilidade principal dar, ou ser dada, notificação de todas as reuniões de accionistas e do conselho de administração, mas isto não deve diminuir a autoridade de outros para dar tal notificação como está autorizado algures nestes Estatutos. Ele ou ela deve ver que todas as actas, registos, listas e informação, ou duplicados, requeridos que sejam mantidos no escritório registado ou outro da Corporação em Kansas, ou algures, assim são mantidos. Ele ou ela deve manter em segurança o selo da corporação, e quando devidamente autorizado a fazê-lo, deve afixar o mesmo a qualquer instrumento requerendo-o, e quando assim afixado, ele ou ela deve atestar o mesmo pela sua assinatura. Ele ou ela deve executar outras obrigações e ter outra autoridade como deve estar determinado algures nestes Estatutos ou de tempo

a tempo pelo conselho de administração ou o presidente, sob cuja supervisão directa ele ou ela deve estar. Ele ou ela deve manter obrigações gerais, poderes e responsabilidades do Secretário da corporação. Os secretários assistentes, por ordem da sua senioridade, na sua ausência, impedimento ou incapacidade de actuar do secretário, deve executar as obrigações e exercer os poderes do secretário, e deve executar outras tais obrigações de acordo como o conselho deva determinar de tempo a tempo.

32 — O tesoureiro e os tesoueiros assistentes. O tesoureiro deve ter a responsabilidade de guardar em segurança os fundos e garantias da Corporação, e deve manter por assegurar seja mantido por completo e precisos a contabilidade de recebimentos e despesas em livros pertencendo à Corporação. Ele ou, ela deve manter, ou seja mantido; todos os outros livros de contas e registos de contabilidade da Corporação, e deve, depositar ou assegurar o depósito de todo os dinheiros e outros bens: de valor no nome e para o crédito da Corporação em tais depositários assim como designados pelo conselho de administração. Ele ou ela deve desembolsar, ou permitir que sejam desembolsados, os fluidos da Corporação assim como seja mandatado, ou, Geralmente autorizado, pelo conselho e deve transmitir aos administradores chefe executivo da Corporação e aos directores, quando eles requerem-no, uma contabilidade de todas as suas transacções como Tesoureiro e daqueles sob sua jurisdição, e da condição financeira da Corporação. Ele ou ela executa outras obrigações e deve ter outras tais obrigações e autoridade como deve estar prescrito algures nestes Estatutos ou de tempo a tempo pelo conselho de administração. Ele ou ela deve ter obrigações gerais, poderes e responsabilidade de Tesoureiro da corporação, e deve ser o chefe financeiro e contabilista oficial da Corporação. Se requerido pelo conselho, ele ou ela deve dar à Corporação uma segurança numa soma e uma ou mais garantias satisfatórias ao conselho pela execução fiel das obrigações do seu cargo, e pela restituição para a Corporação, no caso da sua morte, resignação, reforma ou despedimento do cargo, de todos os livros, papéis, recibos, dinheiro e outra propriedade de qualquer espécie em sua posse ou sob o seu controlo que pertence à Corporação. Os tesoueiros assistentes, por ordem de antiguidade, devem, na sua ausência, impedimento e incapacidade de actuar do tesoureiro, executar as obrigações e exercer os poderes do tesoureiro, e deve executar outras obrigações como o conselho de administração deve de tempo a tempo prescrever.

33 — Obrigações dos administradores podem ser delegadas. Se qualquer administrador da Corporação estiver ausente ou incapaz de actuar, ou por qualquer outra razão o conselho considere suficiente, o conselho pode delegar, por ora, algumas ou todas as funções, obrigações, poderes, e responsabilidades de qualquer administrador a qualquer outro administrador, ou a qualquer outro agente ou empregado da Corporação ou outra pessoa responsável, provido uma maioria de todo o Conselho concorde com o mesmo.

34 — Autoridade dos administradores. Nenhum administrador da Corporação pode obrigar a Corporação tanto só ou em acordo com quaisquer outros administradores da Corporação a uma despesa de capital em excesso a \$ 1000 sem o expresso consentimento do conselho de administração.

Ações

35 — Certificados de acções. Os certificados de acções da Corporação devem ser numerados, devem ser em tais condições como prescritas pelo conselho de administração em conformidade com a lei, e deve ser registada no livro de acções da Corporação assim que elas sejam emitidas, e tais registos devem mostrar o nome e endereço da pessoa, firma, sociedade, corporação ou associação para quem; cada, certificado, é emitido. Cada certificado leve ter impresso, tipografado ou; escrito no mesmo o nome da pessoa, firma, sociedade, corporação ou associação para quem é emitido, e o número, de acções representadas na mesma e deve ser assinadas; pelo presidente ou um vice-presidente, e o secretário ou um secretário assistente da corporação de selados com o selo da Corporação cujo selo deve estar de acordo com as provisões do parágrafo 3 destes Estatutos. Se a Corporação, tem um arquivista, um agente de transferências, ou um funcionário de transferências que em verdade assina tais certificados, a assinatura de quaisquer outros administradores acima mencionados podem ser facsimile, gravados ou impressos. No caso de qualquer outro administrador que tenha assinado ou cuja assinatura *facsimile* tenha sido colocada em qualquer certificado tenha deixado de ser tal administrador antes de tal certificado seja emitido, tal certificado deve contudo ser emitido pela Corporação com o mesmo efeito como se tal administrador fosse um administrador na data da sua emissão.

36 — Certificados perdidos ou destruídos. Em caso da perda ou destruição de qualquer certificado de acções da Corporação, após prova do(s) proprietários registados do mesmo ou seu ou sua representante, por procuração de tal perda ou de outro modo, o presidente e secretário pode emitir um certificado duplicado (marcado claramente

duplicado) em seu lugar, após a Corporação devem ser totalmente por tal indemnizados.

37 — Transferência de acções — agente de transferência — Arquivista. Transferência de acções devem ser feitas no registo de acções ou livro de transferências da Corporação somente pela pessoa nomeada no certificado de acção, ou pelo seu advogado legalmente autorizado por escrito, e após resgate do certificado para esse fim. O livro de registo de acções e outros registos de transferências devem estar na posse do Secretário ou do agente de transferência ou do funcionário da Corporação. A Corporação, por resolução do conselho, deve de tempo a tempo nomear um agente de transferências, e, se desejar, um arquivista, sob tais acordos e sob tais termos e condições como o conselho achar desejável; mas até e a não ser que o conselho nomeie qualquer outra pessoa, firma ou corporação como seu agente de transferência (e após revocação de qualquer nomeação, consequentemente até uma nova nomeação semelhante seja feita) o secretário da Corporação deve ser o agente de transferências ou funcionário da Corporação, sem a necessidade de qualquer acção formal do conselho, e o secretário deve executar todas as obrigações disso. Accionistas da Corporação não devem vender, transferir, penhorar, ou de qualquer maneira vender as suas acções da Corporação sem primeiro cumprir com qualquer acordo de compra e venda ou restritivo e sem primeiro dar notificação à Corporação no seu escritório registado localizado na Suite 230, 4550 West 109 th Street, Overland Park, Kansas 66211, 30 dias antes de contemplar a transferência.

38 — Encerramento do Livro de Transferências. O Conselho de Administração deve ter o poder de encerrar o livro de transferência de acções da Corporação por um período, não excedendo 50 dias precedendo a data de qualquer reunião de accionistas, ou a data pagamento de, qualquer dividendo, ou para o atribuição de direitos ou a data quando qualquer mudança ou conversão ou troca de acções deve entrar em vigor; provido, contudo que em vez de encerrar o livro de transferência de acções como dito acima, o conselho de administração pode fixar adiantadamente a data não excedendo 30 dias precedendo data de qualquer reunião de accionistas ou a data para o pagamento de qualquer dividendo, ou data para a atribuição de direitos, ou a, data quando qualquer mudança ou conversão ou troca de acções deve entrar em vigor, como uma data registada para a determinação, dos accionistas intitulados a notificação de, e para votar em, qualquer dita reunião ou levantamento da mesma, ou intitulado a receber pagamento de qualquer pagamento de qualquer dividendo, ou para qualquer atribuição de direitos, ou para exercer os direitos com respeito a qualquer mudança, conversão ou troca de direitos, e nesse caso, tais accionistas e somente tais accionistas como sendo accionistas registados na data de encerramento dos livros de transferência ou na data registada assim fixada deve ser intitulado a tal notificação de, e para votar na, tal reunião, e qualquer levantamento da mesma, ou para receber pagamento de tal dividendo, ou para receber a distribuição de direitos, como o caso seja, apesar de qualquer transferência de acções nos livros da Corporação depois de tal data do encerramento do livro de transferência, ou tal registo de data fixa como dito acima.

Geral

39 — Fixação de capital — transferência de dividendos. Excepto como deve ser especificamente de outro modo providenciado nestes artigos de incorporação, o conselho de administração está expressamente autorizado a exercer toda autoridade conferida nele ou na corporação por qualquer lei ou decreto, e em conformidade com isso, relativamente a:

a) A determinação do valor de propriedade, real, pessoal ou combinado, transferido para a Corporação em troca de investimento de capital da Corporação;

b) A determinação de que parte de consideração recebida pelas acções da Corporação deve ser capital;

c) Aumento de capital;

d) Transferência de dividendos em capital;

e) A consideração a ser recebida pela corporação pelas suas acções;

f) Todos os assuntos semelhantes ou relacionados, providenciado que qualquer acção concorrente ou consentimento pela ou da Corporação e os seus accionistas requerido a ser tomada ou dado de acordo com a lei, deve ser devidamente tomada ou dada em ligação com isso.

40 — Dividendos. Dividendos ordinários sobre as acções da Corporação, sujeita às provisões dos artigos de incorporação, e qualquer lei ou decreto aplicável, pode ser declarado pelo conselho de administração em qualquer reunião ordinária ou extraordinária. Dividendos podem ser pagos em dinheiro, em propriedade, ou em acções do seu valor de bolsa, e no limite e na maneira providenciada por lei, de qualquer dividendo disponível ganho ou proveitos da Corporação. Liquidando dividendos ou dividendos representando uma distribuição dos dividendos pagos ou um retorno de capital deve ser feito somente quando e na maneira permitida por lei.

41 — Criação de reservas. Antes do pagamento de qualquer dividendo, podem ser postas de partes de quaisquer fundos da Corporação disponíveis para dividendos tal montante ou montantes como os directores de tempo a tempo, na sua discricção razoável, acharem apropriadas como reserva de fundo ou fundos, para eventuais contingências, ou para compensar dividendos, ou para reparar ou manter qualquer propriedade da Corporação, ou para outros objectivos como os directores acharem decisivas para os interesses da Corporação, e os directores podem abolir qualquer dita reserva na maneira em como foi criada.

42 — Cheques. Todos os cheques ou instrumentos para pagamento de dinheiro e todas as letras da Corporação devem ser assinadas por tal administrador ou administradores ou dita outra pessoa ou pessoas como o conselho de administração pode de tempo a tempo designar. Se nenhuma designação é feita, e ao menos e até o conselho providenciar de outro modo, o presidente e ou secretário, ou o presidente e/ou tesoureiro, devem ter o poder de assinar todos ditos instrumentos para, e ao cuidado de, e em nome da Corporação, que são executados ou feitos no curso normal do expediente da Corporação.

43 — Ano fiscal. O conselho de administração deve ter poder supremo para fixar, e de tempo a tempo, para mudar, o ano fiscal da Corporação na ausência de acção pelo conselho de administração, contudo, o ano fiscal da Corporação deve terminar anualmente na data em que a Corporação deu como encerrado o seu primeiro ano fiscal, até tal data, se qualquer, em que o ano fiscal seja mudado pelo conselho de administração.

44 — Relatório anual dos administradores. O conselho de administração pode apresentar em cada reunião anual, e, quando chamado para ser votado pelos accionistas, deve apresentar a qualquer reunião anual ou especial de accionistas, um relatório completo e claro do negócio e condição da Corporação.

45 — Modificações: Os estatutos da corporação podem ser de tempo a tempo revogados, modificados ou alterados, ou novos Estatutos podem ser adoptados, em qualquer das seguintes maneiras:

a) Pelo voto da maioria dos accionistas intitulados a votar em qualquer reunião anual ou especial,

b) Por resolução adoptada pela maioria dos membros do conselho de administração então empossado; providenciado, contudo o poder dos directores para suspender, revogar, modificar ou de outro modo alterar os Estatutos ou qualquer porção dos mesmos pode ser recusada de acordo com os Estatutos ou porção dos mesmos decretadas pelos accionistas se na altura de tal decreto os accionistas assim expressamente providenciarem.

46 — Execução de instrumentos. Todos os acordos, contractos, amortizações, escrituras, transmissão de propriedades, transferências, certificados, declarações, recibos, pagamentos, remissões de dividas, liquidação de dividas, arranjos, petições, inventários, contas, declarações, títulos de dividas, afirmações, procurações e outros instrumentos ou documentos podem ser assinados, executados, reconhecidos, verificados, entregues ou aceites em favor da Corporação pelo presidente, ou qualquer vice-presidente, ou o secretário, ou o tesoureiro, ou, se relacionado com o exercício de poderes fiduciários da Corporação, por quaisquer dos ditos administradores, sem a assinatura dos ditos administradores serem atestadas ou verificadas pelo a Secretário ou qualquer outro administrador; adicionalmente, qualquer dito administrador deve também ter o poder para afixar o selo da corporação em quaisquer dos ditos instrumentos executados em favor da Corporação pelo dito administrador sem a necessidade de qualquer atestação adicional ou verificação por qualquer outro administrador da Corporação. Tais ditos instrumentos podem também ser executados, reconhecidos, verificados, entregues ou aceites em favor da Corporação de tal maneira e por outros ditos administradores ou pessoas como o Conselho de Administração pode de tempo a tempo mandar.

Certificado

Nós, os subscritos, por este meio certificamos que nós actuamos como presidente e Secretário, respectivamente, da Primeira Reunião do conselho de administração da FSA Industries, Inc., mantida a 23.º dia de Março, 2000, na qual os Estatutos antecedentes foram devidamente adoptados como os Estatutos da dita Corporação, e por este meio adicionalmente certificar que os antecedentes constituem os Estatutos da dita Corporação.

23 de Março, 2000. — O Presidente, António A. Soares de Almeida.

FSA INDUSTRIES INC

Sede — Suíte 230,4550 West 109 th Street, Overland Park, Kansas. 66211 — Estados Unidos da América.

Capital realizado — \$ 7500 Us Dolares, dividido em acções de 1 cêntimo cada.

Sucursal

F. S. A. INDUSTRIES INC. — Sucursal em Portugal

Sede — Avenida de Almirante Reis, 131, 3.º, frente, Lisboa.

Objecto — Actividades industriais designadamente produção e venda de têxteis.

Capital afecto — 5000 euros.

Director que obriga a sociedade — António Soares de Almeida, residente em 11661 Garnett, Overland Park, Kansas, Estados Unidos da América.

Está conforme o original.

18 de Setembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 3000219046

KLAPIRAN BRASILUSITANA EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA — SUCURSAL EM PORTUGAL

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 250/20000614; identificação de pessoa colectiva n.º 980193001; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20000614.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal), cujos estatutos e a acta de criação têm o seguinte teor:

1.º

A sociedade girará sob a denominação social de Klapiran Brasilusitana Empreendimento Comercial, L.^{da}, tendo sua sede e foro nesta cidade capital do Rio de Janeiro, à Rua de São José, 46, salas 1101/1102 parte, podendo abrir filiais e representações em qualquer parte do território nacional e no exterior.

2.º

O objectivo da sociedade é o comércio de maquinas de utilidade geral, prestação de serviços na área industrial, e intermediação financeira e administrativa.

3.º

O capital social, cuja a importância, em conformidade com o disposto no artigo 2 do Decreto n.º 3708, de 10 de Janeiro de 1919. é limitada a responsabilidade dos sócios é de R\$ 500 000, divididos em 5000 cotas no valor de R\$ 100 cada uma, distribuídas entre os sócios nas proporções seguintes:

Claudio Mello Perrayon — detentor de 2500 cotas no valor de R\$ 100 cada cota, totalizando R\$ 250 000.

Hernesto Leimann — detentor de 2500 cotas no valor de R\$ 100 cada totalizando R\$ 250 000.

§ único. O capital social é neste acto totalmente integralizado e realizado em moeda corrente nacional.

4.º

A gerência da sociedade caberá aos sócios Claudio M. Perrayon e Hernesto Leimann.

§ 1.º É vedado aos sócios a prestação de fianças ou avais e a prática de actos gratuitos, de favor ou alheios aos objectivos da empresa, sendo tais actos nulos em relação à sociedade.

§ 2.º Para a prática de actos que importem em alienação ou oneração dos bens imobilizados da sociedade, em confissão, transigência ou renúncia de direito e para a assinatura de contratos de representação e de financiamento de qual quer tipo, bem como abertura de contas bancárias, assinaturas de cheques, promissórias e requerimentos junto a órgãos e entidades fiscais e financeiras é obrigatória a assinatura do sócio que represente a maioria das cotas representativas do capital social.

§ 3.º Os sócios no exercício da gerência ficam dispensados da caução a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 3708, de 10 de Janeiro de 1919.

§ 4.º Os sócios tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que é fixada anualmente, observada a situação económico-financeira da sociedade e a legislação em vigor.

5.º

As cotas do capital social são indivisíveis. O sócio que desejar ceder ou transferir suas cotas no todo ou em parte, deve comunicar por escrito, aos demais sócios com antecedência de no mínimo 30 dias, para que possam exercer o direito de preferência.

6.º

Subsistirá sempre, a responsabilidade pessoal daquele que tenha feito uso indevido da denominação social — sócios e ou procuradores —